



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2025

"1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% ITEM 14173 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO CONTRATO 117/2025, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUA DA SERRA E A EMPRESA: POLISPORT ART ESPORTIVOS E CONF LTDA

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86.828-000, MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA: JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:XXX.XXX.689-XX, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA: POLISPORT ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECÇÕES LTDA inscrita(a) no CNPJ:18.828.722/0001-02, sediada(a) na Rua São Luiz nº 1.960, Centro, em Pinhalzinho, Santa Catarina, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr: SIRIO CASSIUS HEINEN, BRASILEIRO MAIOR CAPAZ, EMPRESÁRIO, CPF:***.***989-** RESOLVEM CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% AO ITEM 14173 DO CONTRATO 117/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO 113/2025 CONFORME O ART. 125 DA LEI 14.133/2021

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14173	TNT TECIDO-NÃO-TECIDO COMPOSTO POR FIBRAS TRAMADAS SEGUNDO UM ARRANJO ALEATÓRIO DE POLIPROPILENO. ROLO COM LARGURA 1,40, ESPESSURA 0,50 MM E 50 METROS DE COMPRIMENTO. (CORES DIVERSAS)	Imp	ROLO	19	R\$ 46,50	R\$ 883,50

E



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42



O VALOR FICA ADITIVADO EM R\$ 883,50 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO AO PRODUTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
FICA VINCULADA AO CONTRATO AS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO
PERMANECE ATÉ: 03 DE JUNHO DE 2026

CLÁUSULA - SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 117/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

CLÁUSULA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO
O EXTRATO RESUMIDO DESTA TERMO ADITIVO SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 336/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 30 DE JANEIRO DE 2026

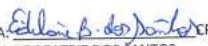

JESSICA CAROLINE COSTA
CPF:XXX.XXX.689-XX
DECRETO MUNICIPAL 004/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

SIRIO CASSIUS
HEINEN:219283989
87

Assinado de forma digital por
SIRIO CASSIUS
HEINEN:21928398987
Dados: 2026.02.03 07:40:38
+03'00'

SIRIO CASSIUS HEINEN,
CPF:***.***989-**
POLISPORT ARTIGOS ESPORTIVOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 18.828.722/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 
EDILAINE BEATRIZ DOS SANTOS
CPF:XXX.XXX.539-XX

TESTEMUNHA: 
SIMONE MATIAS DE BOMFIM
CPF:XXX.XXX.639-XX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2025

"1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% ITEM 27.162 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO CONTRATO 78/2025, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86.828-000, MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA: JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, CPF:XXX.XXX.689-XX, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita(a) no CNPJ: 55.187.334/0001-08, sediada(a) na Avenida Curitiba nº 204, Sala 01, CEP: 87.140-000, em Paçandu/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por RAPHAEL MICHEL NASSER CPF: ***.***579-** RESOLVEM CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO ALTERAÇÃO DE VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% AO ITEM 27.162 DO CONTRATO 78/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO E DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR QUANTITATIVO ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO CONTRATO 78/2025 CONFORME O ART. 125 DA LEI 14.133/2021

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
27.162	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro, embalagem de 1 kg, com 05 unidades de 200 gramas.	MARLUCE	pct	80	R\$ 6,00	R\$ 480,00

O VALOR FICA ADITIVADO EM R\$: 480.00 (quatrocentos e oitenta reais) A SEREM PAGOS CORRESPONDENDO AO PRODUTO.

E

0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUARTA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FICA VINCULADA AO CONTRATO AS READEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO AJUSTADO.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

PERMANECE ATÉ: 11 DE MAIO DE 2026

CLÁUSULA - SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO Nº 78/2025, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

CLÁUSULA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTES TERMOS ADITIVOS SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 336/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 30 DE JANEIRO DE 2026

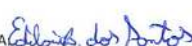

JESSICA CAROLINE COSTA
CPF:XXX.XXX.689-XX
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

HAKOUR DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS
LTDA:55187334000108

Digitally signed by HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
LTDA:55187334000108
DN: cn=HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA:55187334000108,
ou=Mauá da Serra, ou=PR, ou=Brasil, ou=Dados, ou=PKI
Serial: 2025-01-30 17:10:03.000
Date: 2025-01-30 17:10:03.000

RAPHAEL MICHEL NASSER
CPF:***.***579-**

HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 55.187.334/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHA: 
EDILAINE BEATRIZ DOS SANTOS
CPF:XXX.XXX.539-XX

TESTEMUNHA: 
SIMONE MATIAS DE BOMFIM
CPF:XXX.XXX.639-XX



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42



8º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480-CENTRO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 E A PORTARIA 265/2025 DE 01 DE MAIO DE 2025, REPRESENTADO PELA SENHORA: JESSICA CAROLINE COSTA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CPF:XXX.XXX.689-XX DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ROTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, INSCRITO NO CNPJ/CPF Nº39.749.075/0001-05, SITUADA À RUA BENTO RUTHS TEREZIO Nº 65 SALA A CONJUNTO PEDRO G. DA LUZ CEP:86.840-000 FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTANDA PELA SRA: JESSICA SANTOS LOPES BESEL, BRASILEIRA CASADA, EMPRESARIO, RESIDENTE À RUA BENTO RUTHS TEREZIO Nº 65 SALA A CONJUNTO PEDRO G. DA LUZ CEP:86.840-000 FAXINAL ESTADO DO PARANÁ, PORTADOR(A) DO CPF:***.***.339-**. FONE 043-996-43-6409 E-MAIL: ROTASUL2020@OUTLOOK.COM EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM. - PR, ACORDAM E AJUSTAM FIRMAR O 8º TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 04 (QUATRO) MESES AO CONTRATO Nº100/2021, DECORRENTE DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021, NOS TERMOS DA LEI:8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO PELAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TÉCNICOS COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE LONDRINA

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME O ART. 57 INCISO II, DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO:
AS PARTES PRORROGAM O PRESENTE CONTRATO EM MAIS 60 (SESSENTA) DIAS MESES SENDO DE: 17 DE JANEIRO DE 2026 : ATÉ 17 DE MARÇO DE 2026

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO:

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 8º TERMO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAMOS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS, E FISCALIS CONFORME A PORTARIA 336/2025, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

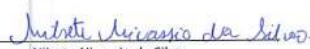
FORO: COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 16 DE JANEIRO DE 2026


MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS


Edilaine Beatriz dos Santos
CPF:***.***.539-**


Nilsete Nicassio da Silva
CPF:***.***.219-**

Documento assinado digitalmente

JESSICA SANTOS LOPES BESEL
Data: 03/02/2026 21:21:33-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br/>



JESSICA SANTOS LOPES BESEL
CPF:055.826.339-26
ROTASUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ:39.749.075-05
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42



1º TERMO DO ADITIVO ATA REG PREÇOS Nº 01/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELO SR:ANDERSON DINIZ SOARES, BRASILEIRO CASADO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NOMEADO PELA PORTARIA 259/2025 DATADO DE 28 DE ABRIL DE 2025 DOMICILIADO NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CPF:XXX.XXX.439-XX

CONTRATADA: TAPALAM - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ: 00.481.987/0002-94, SEDIADO(A) NA RODOVIA BR - 376, KM 271, S/N, EM MARILÂNDIA DO SUL/PR, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR **ADIR SILVA MORENO BRASILEIRO, EMPRESÁRIO CPF:***.***.039-**, FIRMAM O PRESENTE 1º ADITIVO PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA CONFORME O ART. 105 DA LEI 14.133.2021, ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025 CONFORME CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM A SEGUIR:**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA, BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO:

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATA REG PREÇOS Nº 01/2025 POR MAIS 12 (doze) MESES, CONFORME PARECER TÉCNICO (anexo) SENDO DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 06 DE FEVEREIRO DE 2027, CONFORME O ART. 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO VIGÊNCIA: PERMANECE ATÉ 06 DE FEVEREIRO DE 2027

CLÁUSULA TERCEIRA- DO CONTRATO:

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO ARP PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 1º TERMO DO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DA REFERIDA ARP, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, ADITIVO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E FISCALIS CONFORME A PORTARIA 349/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

CLAUSULA QUARTA FORO: COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2026

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 004/2025
ANDERSON DINIZ SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

ADIR SILVA
MORENO:20524803900
Assinado de forma
digital por ADIR SILVA
MORENO:20524803900

ADIR SILVA MORENO
CPF:***.***.039-**
TAPALAM COST EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ:00.481.987/0002-94
CONTRATADA

TESTEMUNHA:  CPF:xxx.xxx.936-xx
EDITE PRATES SOUZA

TESTEMUNHA:  CPF:xxx.xxx.759-xx
JEAN BATISTA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ Nº. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025
CONTRATO 11/2026
MEMO 171/26 SAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95548400/0001-42 NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA:CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOMEADO PELA PORTARIA Nº189/2025, CPF:..989- DOMICILIADA EM MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, DENOMINADA CREDENCIADORA, E A CREDENCIADA: **ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ:47.826.214/0001-85, COM SEDE À RUA URUTAU 272 VILA MANTOVANI, CEP 86.701-450 ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR: **HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO EMPRESÁRIO PORTADOR DA RG:11.085.298-3 SSP/PR. E INSCRITO NO CPF:075.988.659-81, DOMICILIADO NA CIDADE DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ, FONE 43-996-99-0091 EMAIL:adm@grupoelosaude.com EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2025** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE (CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR.

Item	Plantões	Esp	Quant.	Meses	V. unit	V. Total
01	Plantão Médico 04 horas Pediatría de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	und	60,00	12	880,00	52.800,00
02	Plantão Médico 08 horas Pediatría de Segunda-Feira à Sexta Feira- diurno	und	24,00	12	1.760,00	31.680,00

Total estimado R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE CREDENCIAMENTO ATÉ: 01 DE SETEMBRO DE 2026 PODENDO SER ADMITIDO NOVOS CREDENCIADOS A QUALQUER MOMENTO, E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DESDE QUE OS MESMOS CUMPRAM COM AS NORMAS PRESENTES NESTE EDITAL

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.

[Assinatura manuscrita]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZARÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.7.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

5.7.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS (ITENS 01 e 02) CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE **MÁ PRESTAÇÃO** E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

5.7.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.7.4. EFETUAR OS PAGAMENTOS À CREDENCIADA NA FORMA E PRAZO ESTIPULADOS;

5.8. COMPREENDEM AS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

5.8.1. PRESTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS, COM OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES ESTABELECIDOS OU RECOMENDADOS PELOS ÓRGÃOS DE CLASSE E INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM GERAL, NÃO PRATICANDO QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO NO ATENDIMENTO OU NAS TÉCNICAS EMPREGADAS;

5.8.2. PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA REQUISITANTE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

5.8.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.8.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.

5.8.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO, RESERVANDO À SECRETARIA REQUISITANTE O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.8.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA REQUISITANTE, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS.

5.8.9. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO.

5.8.10. RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.11. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DE QUALQUER PROFISSIONAL DESIGNADO, NOS CASOS EM QUE FOREM CONSTADAS CONDUTAS INADEQUADAS, COMPORTAMENTOS INCOMPATÍVEIS COM OS PRINCÍPIOS DA INSTITUIÇÃO, OU MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

5.8.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A SECRETARIA REQUISITANTE DE QUAISQUER ÔNUS E RESPONSABILIDADES.

5.8.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À SECRETARIA REQUISITANTE OU A TERCEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, FICANDO, ASSIM, AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE VENCEDORA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.8.14. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

5.8.15. ATENDER A TODOS OS PACIENTES VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SEGUINDO IMPRETERIVELMENTE AS NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, SEMPRE COM UM ATENDIMENTO HUMANIZADO, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO DO SUS;

5.8.16. DESENVOLVER ATIVIDADES CONTRATADAS MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEGUINDO ESCALA APRESENTADA PELA DIREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TÉCNICA MÉDICA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREVIAMENTE ESTABELECIDAS DE ACORDO COM AS ESPECIALIDADES;

5.8.17 EMITIR LAUDOS, PARECERES E ATESTADOS SOBRE ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA;

5.8.18 GRATUIDADE AOS USUÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO;

5.8.19 A PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS DEVERÁ OBSERVAR A PADRONIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTANTE NA REMUNERAÇÃO;

5.8.20 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), AS PRESCRIÇÕES PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DOTARÃO, OBRIGATORIAMENTE, A DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB), OU, NA SUA FALTA, A DENOMINAÇÃO COMUM INTERNACIONAL (DCI) – RESOLUÇÃO – RDC Nº 51, DE 15 DE AGOSTO DE 2007;

5.8.21 OBSERVÂNCIA INTEGRAL DOS PROTOCOLOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO E REGULAMENTOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

5.8.22 SUJEITAR-SE A AMPLA E IRRESTRITA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE POR ELA INDICADO, QUE TERÁ EM VISTA IMPOR RIGOROSA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE AJUSTE;

5.8.23 EXECUTAR OS SERVIÇOS CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS, RESPONDENDO POR SUA QUALIDADE;

5.8.24 ASSUMIR TOTAL RESPONSABILIDADE, PELA PERFEIÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO A SER PRESTADO, ASSIM COMO RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS À PREFEITURA OU A TERCEIROS, DECORRENTES DA MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

5.8.25 DESENVOLVER DIRETAMENTE OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DAQUELES QUE SE RELACIONEM ESPECIFICADAMENTE AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DA PREFEITURA;

5.8.26 EXPEDIR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FIGURA DA DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, OU DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FALTA DAQUELA, MENSALMENTE, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, UM RELATÓRIO CONSTANDO OS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS SOB RISCO DE NÃO HAVER PAGAMENTO NA DATA PREVISTA NO EDITAL;

5.8.27 NÃO CONTRATAR PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM PRESTANDO SEUS SERVIÇOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. OS SERVIÇOS PRESTADOS ESTÃO SENDO OFERTADOS PELO (A) CREDENCIADO (A), SEM COAÇÃO OU VÍCIO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DEMANDANTE FISCALIZARÁ O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

7.2 FICAM DESIGNADOS COMO FISCALIS DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTESSERVIDORES: **FABIANE DE SOUZA SANTOS, DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, SIRLEI APARECIDA GRANADO, ESTELA APARECIDA PLATH E PAULO QUINTINO DE SOUZA** CONTIDOS NA PORTARIA 338/2025

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES AJUSTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 002/2025.

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- A) O PRAZO DE VALIDADE;
- B) A DATA DA EMISSÃO;
- C) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- D) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- E) O VALOR A PAGAR; E
- F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

8.5. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

6.1. Conforme Instrução Normativa nº 02/2025 conforme, o artigo 31 Cabe ao responsável pelo pagamento da Secretaria de Finanças :

a) Verificar previamente a emissão de ordens de pagamento, a conferência dos documentos que atestam o recebimento d bem ou da prestação de serviços, bem como, no caso de despesas contratuais, dos demais documentos previstos no instrumento, como certidões e declarações. Essa verificação mesmo sendo já sendo realizada pela contabilidade quando da liquidação da despesa, garante a lisura do processo

b) Analisar a necessidade de retenção dos tributos devidos e outros descontos referentes ao pagamento a despesa.

Art. 33: Os empenhos após devidamente liquidados, serão inscritos na programação de pagamentos da Secretaria Municipal de Finanças e serão pagos em até uma semana, salvo os casos com especialidades que deverão ser pagos no prazo máximo de até 20 dias corridos após liquidação, ou que demandarem de recursos vinculados, os quais não estejam em posse do município, até que sejam repassados pela concedente

Art. 34: O repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas será feito mediante transferência bancária e/ou por meio eletrônico ofertado pelo sistema financeiro, e realizado diretamente na conta bancária do credor constante do empenho

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU CHAVE PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

IV) MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

A. O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A **EXTINÇÃO** DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEA E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADORA, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTES MESMOS CONTRATOS OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTES CONTRATOS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE **MARILÂNDIA DO SUL** PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 NA PRESENÇA DE 02 DUAS TESTEMUNHAS E FISCALIS, CONFORME A PORTARIA 338/2025, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO

MAUÁ DA SERRA, PR, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR

DECRETO MUNICIPAL 004/2025

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADORA

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981
5981

Assinado de forma digital por
HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA:07598865981
Dados: 2026.02.06 14:45:12
-03'00'

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ:47.826.214/0001-85

HEITOR ROCHA DE OLIVEIRA

CPF:075.988.659-81

CREDENCIADA

DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA

TESTEMUNHA

CPF:***.***.719-**

PAULO QUINTINO DE SOUZA

TESTEMUNHA

CPF:***.***.619-**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 008/2026

INEXIBILIDADE - Nº 003/2026

CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 QUE FAZEM ENTRE
O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E EMPRESA
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AV. PONTA GROSSA Nº 480, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº95.548.400/0001-42, NESTE ATO REPRESENTADO, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, JESSICA CAROLINE COSTA; NOMEADA PELA PORTARIA Nº 336/2025 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2025, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E O(A)DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 79.065.181/0001-94, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº10.100.111-39, COM SEDE NA RUA GENERAL ARNALDO DOS SANTOS, 455 – BAIRRO UBERABA, CEP: 81.560-653, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATADO**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR MARCOS PEDRI, PORTADOR DO CPF Nº 403.880.429-15, RUA GENERAL ARNALDO DOS SANTOS, 455 – BAIRRO UBERABA, NA CIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA INEXIBILIDADE Nº. 003/2026, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É :AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO DESTINADO ÀS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (INFANTIL 4 E INFANTIL 5) E DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO), INCLUINDO DEMAIS COMPONENTES PREVISTOS NO SISTEMA CONTRATADO - MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA – PR

J E M



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

1.1. NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Ite m	Descrição	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor. Total
1	Maxi: educação infantil: nível 1: 1º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0024-4	MAXI	190	R\$ 84,1500	R\$ 15.988,5000
2	Maxi: educação infantil: nível 1: 2º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0025-1	MAXI	190	R\$ 84,1500	R\$ 15.988,5000
3	Maxi: educação infantil: nível 1: 3º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0026-8	MAXI	190	R\$ 84,1500	R\$ 15.988,5000
4	Maxi: educação infantil: nível 1: 4º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0027-5	MAXI	190	R\$ 84,1500	R\$ 15.988,5000
5	Maxi: educação infantil: nível 2: 1º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0032-9	MAXI	175	R\$ 91,8000	R\$ 16.065,0000
6	Maxi: educação infantil: nível 2: 2º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0033-6	MAXI	175	R\$ 91,8000	R\$ 16.065,0000
7	Maxi: educação infantil: nível 2: 3º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0034-3 ISBN: 978-85-539-0035-0 ISBN: 978-85-539-0035-0	MAXI	175	R\$ 91,8000	R\$ 16.065,0000
8	Maxi: educação infantil: nível 2: 4º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0035-0 ISBN: 978-85-539-0040-4	MAXI	175	R\$ 91,8000	R\$ 16.065,0000
9	Max: ensino fundamental 1: 1º ano: alfabetização: 1º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0040-4 ISBN: 978-85-539-0041-1	MAXI	145	R\$ 111,1500	R\$ 16.116,7500
10	Max: ensino fundamental 1: 1º ano: alfabetização: 2º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0041-1	MAXI	145	R\$ 111,1500	R\$ 16.116,7500
11	Maxi: ensino fundamental 1: 1º ano: alfabetização: 3º bimestre (aluno)	MAXI	145	R\$ 111,1500	R\$ 16.116,7500

JE M



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

	ISBN: 978-85-539-0042-8				
12	Maxi: ensino fundamental 1: 1º ano: alfabetização: 4º bimestre (aluno) ISBN: 978-85-539-0043-5	MAXI	145	R\$ 111,1500	R\$ 16.116,7500
13	Maxi: ensino fundamental 1: 2º ano: caderno 1 (aluno) ISBN: 978-85-539-0056-5	MAXI	180	R\$ 130,2000	R\$ 23.436,0000
14	Maxi: ensino fundamental 1: 2º ano: caderno 2 (aluno) ISBN: 978-85-539-0058-9	MAXI	180	R\$ 130,2000	R\$ 23.436,0000
15	Maxi: ensino fundamental 1: 2º ano: caderno 3 (aluno) ISBN: 978-85-539-0060-2	MAXI	180	R\$ 130,2000	R\$ 23.436,0000
16	Maxi: ensino fundamental 1: 2º ano: caderno 4 (aluno) ISBN: 978-85-539-0062-6	MAXI	180	R\$ 130,2000	R\$ 23.436,0000
17	Maxi: ensino fundamental 1: 3º ano: caderno 1 (aluno) ISBN: 978-85-539-0064-0	MAXI	185	R\$ 130,2000	R\$ 24.087,0000
18	Maxi: ensino fundamental 1: 3º ano: caderno 2 (aluno) ISBN: 978-85-539-0066-4	MAXI	185	R\$ 130,2000	R\$ 24.087,0000
19	Maxi: ensino fundamental 1: 3º ano: caderno 3 (aluno) ISBN: 978-85-539-0068-8	MAXI	185	R\$ 130,2000	R\$ 24.087,0000
20	Maxi: ensino fundamental 1: 3º ano: caderno 4 (aluno) ISBN: 978-85-539-0070-1	MAXI	185	R\$ 130,2000	R\$ 24.087,0000
21	Maxi: ensino fundamental 1: 4º ano: caderno 1 (aluno) ISBN: 978-85-539-0072-5	MAXI	145	R\$ 130,2000	R\$ 18.879,0000
22	Maxi: ensino fundamental 1: 4º ano: caderno 2 (aluno) ISBN: 978-85-539-0074-9	MAXI	145	R\$ 130,2000	R\$ 18.879,0000
23	Maxi: ensino fundamental 1: 4º ano: caderno 3 (aluno) ISBN: 978-85-539-0076-3	MAXI	145	R\$ 130,2000	R\$ 18.879,0000
24	Maxi: ensino fundamental 1: 4º ano: caderno 4 (aluno) ISBN: 978-85-539-0078-7	MAXI	145	R\$ 130,2000	R\$ 18.879,0000
25	Maxi: ensino fundamental 1: 5º ano: caderno 1 (aluno) ISBN: 978-85-539-0080-0	MAXI	150	R\$ 130,2000	R\$ 19.530,0000
26	Maxi: ensino fundamental 1: 5º ano:	MAXI	150	R\$ 130,2000	R\$ 19.530,0000

f e m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 20

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

	caderno 2 (aluno) ISBN: 978-85-539-0082-4				
27	Maxi: ensino fundamental 1: 5º ano: caderno 3 (aluno) ISBN: 978-85-539-0084-8	MAXI	150	R\$ 130,2000	R\$ 19.530,0000
28	Maxi: ensino fundamental 1: 5º ano: caderno 4 (aluno) ISBN: 978-85-539-0086-2	MAXI	150	R\$ 130,2000	R\$ 19.530,0000

1.3. VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 1.3.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 1.3.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.3. PROJETO;
- 1.3.4. EVENTUAIS ANEXOS DOS DOCUMENTOS SUPRACITADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021.

2.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO ADITIVO, QUANDO O OBJETO NÃO FOR CONCLUÍDO NO PERÍODO FIRMADO ACIMA, RESSALVADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO CASO DE CULPA DO CONTRATADO, PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, OS MODELOS DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO, ASSIM COMO OS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO.

3.2 DO PRAZO DE ENTREGA

3.2.1 CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO E A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERA SER FORNECIDO EM REMESSA ÚNICA, EM DATA A SER DEFENIDA PELA SEC RETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APOS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, NO LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 536.409,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS).

f e m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 21

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

5.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO AO CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES A ELE REFERENTES ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE CONTRATO E NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025.

6.2 A CONTRATADA DEVERÁ MANTER AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTANDO OS PAGAMENTOS CONDICIONADOS A VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, EM 05/02/2026.

7.2. APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, E INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, DO ÍNDICE **IPCA (OU OUTRO ÍNDICE)**, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

7.3. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

7.4. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE (S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVO(S).

7.5. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE, O(S) DEFINITIVO(S).

7.6. CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINTO(S) OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO, O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

7.7. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

f e m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 22

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

7.8. O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2. EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS;

8.3. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.4. NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO FORNECIDO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE, ÀS SUAS EXPENSAS;

8.5. ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.6. COMUNICAR A EMPRESA PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO À PARCELA INCONTROVERSA DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, QUANDO HOUVER CONTROVÉRSIA SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO, QUANTO À DIMENSÃO, QUALIDADE E QUANTIDADE, CONFORME O ART. 143 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

8.7. EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE À EXECUÇÃO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA;

8.8. APLICAR AO CONTRATADO AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI E NESTE CONTRATO;

8.9. CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

8.10. EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

8.10.1. A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (trinta), A CONTAR DA DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA, POR IGUAL PERÍODO. (ART. 123, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 14.133, DE 2021)

8.11. RESPONDER EVENTUAIS PEDIDOS DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO FEITOS PELO CONTRATADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS.

Em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 23

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

8.12. NOTIFICAR OS EMITENTES DAS GARANTIAS QUANTO AO INÍCIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

8.13. COMUNICAR O CONTRATADO NA HIPÓTESE DE POSTERIOR ALTERAÇÃO DO PROJETO PELO CONTRATANTE, NO CASO [DO ART. 93, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.14. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DESTES CONTRATOS E DE SEUS ANEXOS, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

9.2. MANTER PREPOSTO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO NO LOCAL DO SERVIÇO PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.2.1. A INDICAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DO PREPOSTO DA EMPRESA PODERÁ SER RECUSADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, DEVENDO A EMPRESA DESIGNAR OUTRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.

9.3. ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR ([ART. 137, II](#)) E PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO POR ELES SOLICITADOS.

9.4. ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTES CONTRATOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

9.5. REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS.

9.6. RESPONSABILIZAR-SE PELOS VÍCIOS E DANOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE ACORDO COM O [CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR \(LEI Nº 8.078, DE 1990\)](#), BEM COMO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO OU TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS

J E m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 24

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, CASO EXIGIDA NO EDITAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.

9.7. NÃO CONTRATAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE DIRIGENTE DO CONTRATANTE OU DO FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9.8. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, O CONTRATADO DEVERÁ ENTREGAR AO SETOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ATÉ O DIA TRINTA DO MÊS SEGUINTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: 1) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL; 2) CERTIDÃO CONJUNTA RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; 3) CERTIDÕES QUE COMPROVEM A REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL OU DISTRITAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO CONTRATADO; 4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF; E 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

9.9. RESPONSABILIZAR-SE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM ACORDO, CONVENÇÃO, DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU EQUIVALENTES DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS PELO CONTRATO, POR TODAS AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E AS DEMAIS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, CUJA INADIMPLÊNCIA NÃO TRANSFERE A RESPONSABILIDADE AO CONTRATANTE.

9.10. COMUNICAR AO FISCAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS, QUALQUER OCORRÊNCIA ANORMAL OU ACIDENTE QUE SE VERIFIQUE NO LOCAL DOS SERVIÇOS.

9.11. PRESTAR TODO ESCLARECIMENTO OU INFORMAÇÃO SOLICITADA PELO CONTRATANTE OU POR SEUS PREPOSTOS, GARANTINDO-LHES O ACESSO, A QUALQUER TEMPO, AO LOCAL DOS TRABALHOS, BEM COMO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

9.12. PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

9.13. PROMOVER A GUARDA, MANUTENÇÃO E VIGILÂNCIA DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, E TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.14. CONDUZIR OS TRABALHOS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS, MANTENDO SEMPRE LIMPO O LOCAL DOS SERVIÇOS E NAS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E DISCIPLINA.

9.15. SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO, QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM ÀS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

f e m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 25

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

9.16. NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS, NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

9.17. MANTER DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.18. CUMPRIR, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ([ART. 116](#)).

9.19. COMPROVAR A RESERVA DE CARGOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA ACIMA, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, COM A INDICAÇÃO DOS EMPREGADOS QUE PREENCHERAM AS REFERIDAS VAGAS ([ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO](#)).

9.20. GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

9.21. ARCAR COM O ÔNUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁVEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO [ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

9.22. CUMPRIR, ALÉM DOS POSTULADOS LEGAIS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA DO CONTRATANTE.

9.23 EM CASO DE ENTREGA PARCELADA/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ REQUISITAR O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS EM BAIXA QUANTIDADE, DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 11 E ART. 18 DA LEI 14.133/2021;

9.23. 1 O FORNECEDOR CONTRATADO DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DOS PRODUTOS INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE SOLICITADA, NÃO SENDO ADMITIDA RECUSA SOB ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE ECONÔMICA, LOGÍSTICA OU COMERCIAL, UMA VEZ QUE TAIS CONDIÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA;

9.23.2 O NÃO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DE PEQUENAS QUANTIDADES OU ENTREGAS EM LOGAS DISTÂNCIAS, CONFIGURARÁ INEXECUÇÃO CONTRATUAL, SUJEITANDO O CONTRATADO ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

JEW



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 26

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

PREVISTAS NESTE EDITAL, NO CONTRATO E NOS ARTIGOS 155 A 159 DA LEI Nº 14.133/2021, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. AS PARTES DEVERÃO CUMPRIR A LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), QUANTO A TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM RAZÃO DO CERTAME OU DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE EVENTUALMENTE VENHA A SER FIRMADO, A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE DECLARAÇÃO OU DE ACEITAÇÃO EXPRESSA.
- 10.2. OS DADOS OBTIDOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA AS FINALIDADES QUE JUSTIFICARAM SEU ACESSO E DE ACORDO COM A BOA-FÉ E COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 6º DA LGPD.
- 10.3. É VEDADO O COMPARTILHAMENTO COM TERCEIROS DOS DADOS OBTIDOS FORA DAS HIPÓTESES PERMITIDAS EM LEI.
- 10.4. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ SER INFORMADA NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS SOBRE TODOS OS CONTRATOS DE SUBOPERAÇÃO FIRMADOS OU QUE VENHAM A SER CELEBRADOS PELO CONTRATADO.
- 10.5. TERMINADO O TRATAMENTO DOS DADOS NOS TERMOS DO ART. 15 DA LGPD, É DEVER DO CONTRATADO ELIMINÁ-LOS, COM EXCEÇÃO DAS HIPÓTESES DO ART. 16 DA LGPD, INCLUINDO AQUELAS EM QUE HOUVER NECESSIDADE DE GUARDA DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU CONTRATUAIS E SOMENTE ENQUANTO NÃO PRESCRITAS ESSAS OBRIGAÇÕES.
- 10.6. É DEVER DO CONTRATADO ORIENTAR E TREINAR SEUS EMPREGADOS SOBRE OS DEVERES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO DEVERÁ EXIGIR DE SUBOPERADORES E SUBCONTRATADOS O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DA PRESENTE CLÁUSULA, PERMANECENDO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL POR GARANTIR SUA OBSERVÂNCIA.
- 10.8. O CONTRATANTE PODERÁ REALIZAR DILIGÊNCIA PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA, DEVENDO O CONTRATADO ATENDER PRONTAMENTE EVENTUAIS PEDIDOS DE COMPROVAÇÃO FORMULADOS.
- 10.9. O CONTRATADO DEVERÁ PRESTAR, NO PRAZO FIXADO PELO CONTRATANTE, PRORROGÁVEL JUSTIFICADAMENTE, QUAISQUER INFORMAÇÕES ACERCA DOS DADOS PESSOAIS PARA CUMPRIMENTO DA LGPD, INCLUSIVE QUANTO A EVENTUAL DESCARTE REALIZADO.
- 10.10. BANCOS DE DADOS FORMADOS A PARTIR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOTADAMENTE AQUELES QUE SE PROPONHAM A ARMAZENAR DADOS PESSOAIS, DEVEM SER

1 E m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 27

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

MANTIDOS EM AMBIENTE VIRTUAL CONTROLADO, COM REGISTRO INDIVIDUAL RASTREÁVEL DE TRATAMENTOS REALIZADOS (LGPD, ART. 37), COM CADA ACESSO, DATA, HORÁRIO E REGISTRO DA FINALIDADE, PARA EFEITO DE RESPONSABILIZAÇÃO, EM CASO DE EVENTUAIS OMISSÕES, DESVIOS OU ABUSOS.

10.10.1.OS REFERIDOS BANCOS DE DADOS DEVEM SER DESENVOLVIDOS EM FORMATO INTEROPERÁVEL, A FIM DE GARANTIR A REUTILIZAÇÃO DESSES DADOS PELA ADMINISTRAÇÃO NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LGPD.

10.11. O CONTRATO ESTÁ SUJEITO A SER ALTERADO NOS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUANDO INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, EM ESPECIAL A ANPD POR MEIO DE OPINIÕES TÉCNICAS OU RECOMENDAÇÕES, EDITADAS NA FORMA DA LGPD.

10.12. OS CONTRATOS E CONVÊNIOS DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 26 DA LGPD DEVERÃO SER COMUNICADOS À AUTORIDADE NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)
11.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA **EXECUÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
12.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- a) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- b) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- c) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- d) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- e) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- f) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- g) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- h) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

J E M



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

28

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

12.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

- i) **ADVERTÊNCIA**, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- ii) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#));
- iii) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE ([ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).
- iv) **MULTA:**
 - (1) MORATÓRIA DE 25% (vinte e cinco por cento) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (trinta) DIAS;
 - (2) MORATÓRIA DE 0,07% (sete centésimos por cento) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (dois por cento), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.
 - a. O ATRASO SUPERIOR A 30 (trinta) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.
 - (3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.
 - (4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.
 - (5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

J E W



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

29

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

12.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE ([ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA ([ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

12.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO ([ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE ([ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)).

12.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** E PARÁGRAFOS DO [ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#), PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

12.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- b) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- c) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- d) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;
- e) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

fe m



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

30

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

12.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS [NA LEI Nº 12.846, DE 2013](#), SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA [LEI \(ART. 159\)](#).

12.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO CONTRATADO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA ([ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.9. O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. ([ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#))

12.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO [ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21](#).

12.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O CONTRATO SERÁ EXTINTO QUANDO CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES, AINDA QUE ISSO OCORRA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO PARA TANTO.

13.2. SE AS OBRIGAÇÕES NÃO FOREM CUMPRIDAS NO PRAZO ESTIPULADO, A VIGÊNCIA FICARÁ PRORROGADA ATÉ A CONCLUSÃO DO OBJETO, CASO EM QUE DEVERÁ A ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR A READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FIXADO PARA O CONTRATO.

f e u



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

31

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

13.3. QUANDO A NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO REFERIDA NO ITEM ANTERIOR DECORRER DE CULPA DO CONTRATADO:

A) FICARÁ ELE CONSTITUÍDO EM MORA, SENDO-LHE APLICÁVEIS AS RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; E

B) PODERÁ A ADMINISTRAÇÃO OPTAR PELA EXTINÇÃO DO CONTRATO E, NESSE CASO, ADOTARÁ AS MEDIDAS ADMITIDAS EM LEI PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.4. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO ANTES DE CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES NELE ESTIPULADAS, OU ANTES DO PRAZO NELE FIXADO, POR ALGUM DOS MOTIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 137 DA LEI Nº 14.133/21, BEM COMO AMIGAVELMENTE, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

13.4.1. NESTA HIPÓTESE, APLICAM-SE TAMBÉM OS ARTIGOS 138 E 139 DA MESMA LEI.

13.4.2. A ALTERAÇÃO SOCIAL OU A MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO SE NÃO RESTRINGIR SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO.

13.4.2.1. SE A OPERAÇÃO IMPLICAR MUDANÇA DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA, DEVERÁ SER FORMALIZADO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

13.5. O TERMO DE EXTINÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

13.5.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;

13.5.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;

13.5.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

13.6. A EXTINÇÃO DO CONTRATO NÃO CONFIGURA ÔBICE PARA O RECONHECIMENTO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONCEDIDA INDENIZAÇÃO POR MEIO DE TERMO INDENIZATÓRIO (ART. 131, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021).

13.7. O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.7.1. CASO SE CONSTATE QUE O CONTRATADO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE TENHA DESEMPENHADO FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU (ART. 14, INCISO IV, DA LEI N.º 14.133, DE 2021);

JE w



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

32

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO [ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011](#), C/C [ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

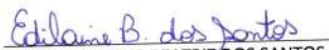
18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21](#).

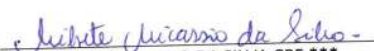
MAUÁ DA SERRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026


JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 LILLIAN FERNANDA LONDIQUISTI
Data: 05/02/2026 17:17:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS PEDRI
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E
LIVROS S.A
CPF: ***.***.429**
CONTRATADA


EDILAINE BEATRIZ DOS SANTOS
CPF:***.***.539**
1ª TESTEMUNHA


NILCETE NICASSIO DA SILVA CPF:***
***219**
2ª TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

33

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ Nº 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

13.7.2. CASO SE CONSTATE QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA POSSUI ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO, FAMILIAR DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ATUE NA ÁREA RESPONSÁVEL PELA DEMANDA OU CONTRATAÇÃO OU DE AUTORIDADE A ELE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR NO ÂMBITO DO ÓRGÃO CONTRATANTE (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO N.º 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DESTE EXERCÍCIO, NA DOTAÇÃO ABAIXO DISCRIMINADA:

Func. Programática:	10.001.12.361.0014.2056 – Gestão do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Cod. Reduzido:	459
Fonte de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)
Cod. Reduzido:	460
Fonte de Recurso:	1103 - Educação 5% s/Transf. Constitucionais
Cod. Reduzido:	461
Fonte de Recurso:	1104 - Educação 25% s/ Impostos

Func. Programática:	10.001.12.361.0014.2057 – Gestão do Programa Salário Educação
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Cod. Reduzido:	477
Fonte de Recurso:	1107 - Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI Nº 14.133, DE 2021](#), E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA [LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR](#) – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS [ARTS. 124 E SEQUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

16.2. O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (vinte e cinco por cento) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

16.3. AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVERÃO SER PROMOVIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, SUBMETIDO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA DO CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS DE JUSTIFICADA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE SEUS EFEITOS, HIPÓTESE EM QUE A FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 1 (um) MÊS (ART. 132 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

16.4. REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO [ART. 136 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

f e u



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

34

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR

CNPJ N° 95.548.400/0001-42

AVENIDA: PONTA GROSSA. 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000

E mail: licitações@mauadaserra.pr.gov.br

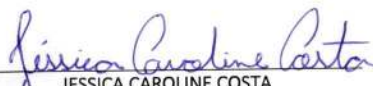
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. INCUMBIRÁ AO CONTRATANTE DIVULGAR O PRESENTE INSTRUMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA PREVISTA NO [ART. 94 DA LEI 14.133, DE 2021](#), BEM COMO NO RESPECTIVO SÍTIOS OFICIAIS NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART. 91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO [ART. 8º, §2º, DA LEI N. 12.527, DE 2011](#), C/C [ART. 7º, §3º, INCISO V, DO DECRETO N. 7.724, DE 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL/PR, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21](#).

MAUÁ DA SERRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2026



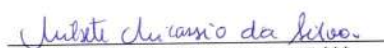
JESSICA CAROLINE COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: ***.***.689**
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LILLIAN FERNANDA LONDIQUISTI
Data: 05/02/2026 17:17:43 -0300
Verifique em <https://validar.jil.gov.br>

MARCOS PEDRI
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E
LIVROS S.A
CPF: ***.***.429.**
CONTRATADA



EDILAINE BEATRIZ DOS SANTOS
CPF: ***.***.539**
1ª TESTEMUNHA



NILCETE NICASSIO DA SILVA CPF: ***
***219**
2ª TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 35

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado conforme designada pela Portaria nº 068/2026, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Edital nº 01/2026, que rege o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Atendente de Berçário**. RESOLVE tornar público o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**, conforme segue abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1º	Adriana de Freitas Costa
2º	Vitória Gabrieli Pereira
3º	Andreia Alves dos Santos
4º	Franciele Aparecida de Souza Saviani
5º	Sara Sonia Zickuhr
6º	Sabrina Mariana dos Santos
7º	Cirlene de Fátima Monteiro Zabel
8º	Alice Silva Santana
9º	Tatiane Ribeiro Ferreira
10º	Danielli Bueno da Silva
11º	Evelyn Luiza da Silva Fortunato
12º	Giovana Valério
13º	Ana Beatriz Gonçalves de Moura
14º	Letícia Oliveira dos Santos
15º	Andriele Aparecida Martins de Souza
16º	Leila Aline Chaves Gasque
17º	Jennifer Kauane da Silva Veiga
18º	Gabriela de Azevedo Silva Fernandes
19º	Francieli Aparecida Bonfim Gomes
20º	Jackeline Maia dos Santos
21º	Dilma Aparecida de França



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 36

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

22º	Nadir Machado de Bonfim
23º	Geoceli Bento Patrício
24º	Núbia Cristina Pains Assis
25º	Iracy Fuiza Batista dos Santos
26º	Patrícia de Souza Chaves Correia
27º	Karine de Jesus da Silva
28º	Fernanda Camargo Santos
29º	Tainara Cristina de Souza
30º	Daiane de Lirio Palota
31º	Jesiane Assis da Silva
32º	Jesane Assis da Silva França
33º	Maria Eloísa dos Santos Ferreira Lima
34º	Franciele Aparecida Sutil
35º	Laysa Gonçalves Rodrigues
36º	Letícia de Lirio Palota
37º	Stephanie Rayane Ramos
38º	Juliana Fruto de Lima Silva
39º	Jheniffer Sabrina Silva dos Santos
40º	Rúbia Grazieli Lemes Craici
41º	Geovana Cristina Barbosa
42º	Rafaela Taborda Teles dos Santos
43º	Shauene Thaynara Rodrigues Marques Ferreira
44º	Letícia de França
45º	Jhemilly Yasmin Alves Castro
46º	Lidia Mozer da Silva
DECLASSIFICADO	

Todos os candidatos apresentaram a documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio e foram classificados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026.

Mauá da Serra, 06 de fevereiro de 2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 37

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

Rosana Silmara Magon Miranda
Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº068/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 38

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 097/2026

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de
Processo Seletivo Simplificado - PSS, e dá
Outras Providências.

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

CONSTITUIR, a COMISSÃO
ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS DE
PROFESSOR, a ser composta pelos Servidores Efetivos abaixo indicados:

1ª) SIMONE MATIAS DE BONFIM – Matrícula 380 – PRESIDENTE;

2ª) ROSANA WICTHOFF KUHL– Matrícula 72 – SECRETÁRIA;

3ª) EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ– Matrícula 443 – MEMBRO;

A presente Comissão Especial, será
presidida pela Primeira e Secretariada pela Segunda.

Afixe-se em local de costume.

Comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos
cinco dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVANILDO LOPES

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 39

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 098/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a partir desta data, o senhor **Fábio Caetano Alves**, matrícula funcional nº **844**, do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, símbolo **Subsídio**.

Art. 2º – Nomear, a partir desta data, o referido servidor para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária**, símbolo **CC-1**.

Art. 3º – Determinam-se as comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

40

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 101/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR – o senhor **CLEYTON GABRIEL CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF de nº ***.746.***-** no Cargo efetivo concursado de **PROFESSOR 20 HORAS**, lotado nesta Municipalidade.

Art. 2 - Os efeitos desta nomeação, para todos os fins de direito, retroagem a 02 de fevereiro de 2026, data do início do efetivo exercício das funções pelo servidor.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data mencionada no artigo anterior.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 41

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 102/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR – a senhora **JULIANA VENTURA TEIXEIRA**, brasileira, inscrita no CPF de nº ***.555.***-** no Cargo efetivo concursado de **PROFESSOR 20 HORAS**, lotada nesta Municipalidade.

Art. 2 - Os efeitos desta nomeação, para todos os fins de direito, retroagem a 02 de fevereiro de 2026, data do início do efetivo exercício das funções pela servidora.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data mencionada no artigo anterior.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 42

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 06 de Fevereiro de 2026

Edição Nº: 3090



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 103/2026

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR – a senhora **JÉISSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ROJO**, brasileira, inscrita no CPF de nº ***. 628. ***- ** no Cargo efetivo concursado de **PROFESSOR 20 HORAS**, lotada nesta Municipalidade.

Art. 2 - Os efeitos desta nomeação, para todos os fins de direito, retroagem a 02 de fevereiro de 2026, data do início do efetivo exercício das funções pela servidora.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data mencionada no artigo anterior.

Comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal